



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO DE BENS**

<p><b>OBJETO</b> (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)</p>	<p>Este termo tem por objeto o registro de preços para eventual contratação da Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, pertencente ao Grupo Negócios Públicos, para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão Plus + Painel, visando facilitar a elaboração de estimativa de custos de acordo com os requisitos estabelecidos pela IN SEGES nº 65/2021.</p> <p>O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.</p> <p><b>CATSER Aproximado: 16535 (grupo 843).</b></p>																																																				
<p><b>QUANTIDADE</b> (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)</p>	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Demandante</th><th>Situação</th><th>Quantidade de licenças*</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>TRT 3ª Região</td><td>Participante</td><td>03</td></tr><tr><td>2</td><td>TRT 5ª Região</td><td>Participante</td><td>03</td></tr><tr><td>3</td><td>TRT 8ª Região</td><td>Participante</td><td>02</td></tr><tr><td>4</td><td>TRT 9ª Região</td><td>Participante</td><td>03</td></tr><tr><td>5</td><td>TRT 11ª Região</td><td>Participante</td><td>01</td></tr><tr><td>6</td><td>TRT 12ª Região</td><td>Participante</td><td>01</td></tr><tr><td>7</td><td>TRT 14ª Região</td><td>Participante</td><td>02</td></tr><tr><td>8</td><td>TRT 15ª Região</td><td>Participante</td><td>02</td></tr><tr><td>9</td><td>TRT 18ª Região</td><td>Gerenciador</td><td>02</td></tr><tr><td>10</td><td>TRT 19ª Região</td><td>Participante</td><td>03</td></tr><tr><td>11</td><td>TRT 23ª Região</td><td>Participante</td><td>01</td></tr><tr><td colspan="3"><b>Total</b></td><td><b>23</b></td></tr></tbody></table>	Item	Demandante	Situação	Quantidade de licenças*	1	TRT 3ª Região	Participante	03	2	TRT 5ª Região	Participante	03	3	TRT 8ª Região	Participante	02	4	TRT 9ª Região	Participante	03	5	TRT 11ª Região	Participante	01	6	TRT 12ª Região	Participante	01	7	TRT 14ª Região	Participante	02	8	TRT 15ª Região	Participante	02	9	TRT 18ª Região	Gerenciador	02	10	TRT 19ª Região	Participante	03	11	TRT 23ª Região	Participante	01	<b>Total</b>			<b>23</b>
Item	Demandante	Situação	Quantidade de licenças*																																																		
1	TRT 3ª Região	Participante	03																																																		
2	TRT 5ª Região	Participante	03																																																		
3	TRT 8ª Região	Participante	02																																																		
4	TRT 9ª Região	Participante	03																																																		
5	TRT 11ª Região	Participante	01																																																		
6	TRT 12ª Região	Participante	01																																																		
7	TRT 14ª Região	Participante	02																																																		
8	TRT 15ª Região	Participante	02																																																		
9	TRT 18ª Região	Gerenciador	02																																																		
10	TRT 19ª Região	Participante	03																																																		
11	TRT 23ª Região	Participante	01																																																		
<b>Total</b>			<b>23</b>																																																		
<p><b>*Para cada licença contratada, será concedida aos órgãos da Justiça do Trabalho um acesso cortesia, totalizando 2 acessos</b></p>																																																					

	<b>simultâneos por licença.</b>
<b>JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b> (art. 6º, XXIII, “b” e “h” da Lei nº 14.133/2021)	<p>A contratação mostra-se necessária para que a Administração possa otimizar as pesquisas de preços e assim avaliar os custos das contratações, uma vez que essa informação consiste em um elemento fundamental para a instrução dos procedimentos licitatórios. Está prevista em várias disposições legais e tem sua obrigatoriedade reconhecida por diversas jurisprudências.</p> <p>E ainda, a contratação é integrante do Portfólio de Compras Compartilhadas planejado para o exercício de 2025 e que foi aprovada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.</p> <p>O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.</p> <p>A utilização do sistema de registro de preços justifica-se pela conveniência de atendimento a mais de um órgão/entidade, enquadrando-se, assim, na hipótese elencada no inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 e no inciso XXIV, do Anexo I, da Resolução CSJT nº 364/2023.</p> <p>Os quantitativos tiveram como referência para o cálculo, o histórico de uso e a necessidade de cada órgão interessado, conforme DFDs juntados aos autos.</p> <p>Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PACON, conforme § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.</p>
<b>ENTREGA/ DISPONIBILIZAÇÃO</b> (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)	O acesso ao banco de preços deverá ser disponibilizado a partir do recebimento da nota de empenho.
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14133/2021)	<p>A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.</p> <p>Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.</p>
<b>VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</b> (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14133/2021)	A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência a partir do recebimento da nota de empenho, por 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do ato que autoriza a contratação direta no PNCP.
	Durante a vigência da ata, órgãos que não participantes poderão aderir

<p><b>ADESÃO</b> (art. 86 da Lei nº 14133/2021)</p>	<p>à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;</li> <li>b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e</li> <li>c) consulta e aceitação prévias do TRT 18ª da Região e do fornecedor.</li> </ul> <p>A autorização do TRT da 18ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.</p> <p>Após a autorização do TRT da 18ª Região, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.</p> <p>O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo TRT da 18ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.</p> <p>A possibilidade de adesão de outros órgãos assegura que, diante da adequação do valor acordado, os preços registrados possam ser mantidos, gerando economia de escala e benefícios para os Regionais participantes. Ademais, a contratação das licenças do Sistema Banco de Preços está entre as ações do Comitê Nacional de Apoio à Gestão das Contratações que visam ampliar o número de compras compartilhadas na Justiça do Trabalho, e com um número maior de órgãos participantes, o poder de negociação da Administração junto ao fornecedor aumenta, o que pode resultar em preços ainda mais vantajosos.</p>
<p><b>REAJUSTE</b></p>	<p><b>REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b></p> <p>Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata</li> </ul>

	<p>tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;</p> <p>b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;</p> <p>c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou</p> <p>d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.</p> <p>Após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), os preços poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.</p> <p>Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.</p> <p>No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).</p> <p>Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p>
<p><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, na(s) nota(s) de empenho/contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21;</li> <li>2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;</li> <li>3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;</li> <li>4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;</li> </ol>

	<p>5. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;</p> <p>6. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.</p> <p>7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);</p> <p>8. Informar ao Contratante sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização;</p> <p>9. Indicar preposto para representá-la durante a contratação;</p> <p>10. Fornecer ao Contratante suporte técnico e de operacionalização do sistema sempre que necessário, durante a vigência da contratação;</p> <p>11. Manter o acesso permanente ao sistema de Banco de Preços. A indisponibilidade do sistema não poderá ultrapassar 3 (três) horas, nos dias e horário de expediente do Tribunal, salvo motivo justificado.</p>
<p><b>DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO</b></p>	<p>A Ata de Registro de preços e a entrega/disponibilização do objeto, no âmbito do TRT18, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Planejamento e Aquisições, Sr. Rodrigo Amorim Martins de Sá, ou seu substituto, Sr. Rodrigo Alves Magalhães (telefones: 3222-5770 e 3222-5479 e e-mail: <a href="mailto:slc.compras@trt18.jus.br">slc.compras@trt18.jus.br</a>), que atuará como gestor da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá, também:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;</li> <li>2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;</li> <li>3. Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;</li> <li>4. Manifestar em processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;</li> <li>5. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019;</li> <li>6. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa Contratada; e</li> <li>7. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.</li> </ol>

	<p>8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.</p> <p>No âmbito de cada órgão participante/aderente, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a entrega e disponibilização da contratação será de cada um deles, de acordo com o que for definido no processo administrativo específico.</p>
<p><b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.</b></p>	<p>Para fins de assinatura da ata de registro de preços, a Proponente Vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>b) Ato Constitutivo</p> <p>b.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;</p> <p>b.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>, se Microempreendedor individual – MEI;</p> <p>b.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;</p> <p>b.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;</p> <p>b.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples;</p> <p>c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);</p> <p>d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;</p> <p>e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);</p> <p>f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos</p>

do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo;

h) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta poderá ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

i) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

i.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

i.2) QUE não foi condenada, a proponente vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

j) Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

k) Atestado/declaração que comprove a exclusividade do fornecimento, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

l) Comprovação de que o valor proposto para fornecimento é compatível com o preço praticado pela empresa em outras contratações semelhantes.

**Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “h” e “j” deverão ser verificados previamente a cada contratação.**

**A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados**

	<p><b>nas alíneas “a” a “e”, desde que estejam em situação regular.</b></p>
<p><b>RECEBIMENTO DO OBJETO</b> (art. 18, III e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)</p>	<p>O objeto será recebido pelo responsável de cada órgão da contratação da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Provisoriamente, <b>no ato da liberação do acesso ao sistema</b>, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste documento;</li> <li>– Definitivamente, <b>em até 10 (dez) dias úteis</b>, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações, mediante termo de recebimento.</li> </ul>
<p><b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)</p>	<p>Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.</p> <p>O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.</p> <p>A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.</p> <p>A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura ao gestor da contratação para atesto e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.</p> <p>Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.</p> <p>Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.</p> <p>Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes</p>

fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM:  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e

ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento da Ata de Registro de Preços ou de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da nota de empenho:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da nota de empenho
2	2% do valor da nota de empenho
3	4% do valor da nota de empenho
4	6% do valor da nota de empenho
5	8% do valor da nota de empenho
6	10% do valor da nota de empenho

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir o compromisso assumido, injustificadamente, após assinado a Ata de Registro de Preços.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor
2	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega/disponibilização do objeto.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10% do valor da nota de empenho, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
4	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto.	2	Por ocorrência

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5	Deixar de manter o acesso permanente ao sistema de Banco de Preços por prazo superior a 3 (três) horas, nos dias e horário de expediente deste Tribunal.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
6	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

b.2) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.5) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para a	Por até 1 (um)

	seleção do fornecedor;	ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

2. A Contratada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em

	<p>dobro.</p> <p>d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.</p> <p>3. Na aplicação das sanções serão considerados:</p> <p>I - a natureza e a gravidade da infração cometida;</p> <p>II - as peculiaridades do caso concreto;</p> <p>III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;</p> <p>IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;</p> <p>4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.</p> <p>5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>6. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).</p> <p>7. O órgão ou entidade participante do Registro de Preços deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.</p>
<p><b>CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE</b></p>	<p>Além dos critérios de sustentabilidade constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da <a href="#">Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho</a>.</p>
<p><b>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b></p>	<p>As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional</p>

	<p>de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.</p> <p>Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.</p> <p>Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.</p> <p>O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.</p> <p>As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.</p> <p>Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.</p> <p>As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.</p> <p>A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.</p>
<p><b>CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p>	<p>De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento,</p>

	vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
--	--

**ANEXO I**  
**(minuta)****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° XX/2025****PROAD N° 23.372/2024**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.395.868/0001-63, situado no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901, representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª N° 69/2017, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da inexigibilidade de licitação, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, para no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão Plus + Painel, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Demandante</b>	<b>Situação</b>	<b>Quantidade registrada de licenças*</b>
1	TRT 3ª Região	Participante	03
2	TRT 5ª Região	Participante	03
3	TRT 8ª Região	Participante	02
4	TRT 9ª Região	Participante	03
5	TRT 11ª Região	Participante	01
6	TRT 12ª Região	Participante	01
7	TRT 14ª Região	Participante	02
8	TRT 15ª Região	Participante	02
9	TRT 18ª Região	Gerenciador	02
10	TRT 19ª Região	Participante	03
11	TRT 23ª Região	Participante	01
<b>QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA</b>			<b>23</b>
<b>VALOR UNITÁRIO</b>			<b>R\$</b>

**1. ADESÃO**

1.1 Durante a vigência da ata, órgãos que não participantes poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 1.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 1.1.3 consulta e aceitação prévias do TRT 18ª da Região e do fornecedor.

1.2 A autorização do TRT da 18ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.3 Após a autorização do TRT da 18ª Região, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo TRT da 18ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5 O órgão participante poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **2. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**

2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, mas os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 3.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

3.2 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 O reajuste de preços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

#### **5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3 Na hipótese prevista no item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, conforme Anexo I desta Ata, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133,

de 2021, e na legislação aplicável.

5.5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.5.1, este Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.7 Este Tribunal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 O registro do fornecedor será cancelado por este Tribunal, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, este Tribunal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;

- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 São órgão participantes **deste Registro de Preços os seguintes Tribunais Regionais do Trabalho:**

- 7.2.1. TRT 3ª Região;
- 7.2.2. TRT 5ª Região;
- 7.2.3. TRT 8ª Região;
- 7.2.4. TRT 9ª Região;
- 7.2.5. TRT 11ª Região;
- 7.2.6. TRT 12ª Região;
- 7.2.7. TRT 14ª Região;
- 7.2.8. TRT 15ª Região;
- 7.2.9. TRT 18ª Região;
- 7.2.10. TRT 19ª Região;
- 7.2.11. TRT 23ª Região;

7.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da Empresa \_\_\_\_\_.

**Pelo TRT 18ª Região:**

**DIRETOR-GERAL**

(assinado eletronicamente)

**Pela empresa:**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(assinado eletronicamente)